



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

18

REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 002/2025.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Campestre e dá outras providências.

O povo do município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º. Ficam reajustados os salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campestre, efetivos e contratados, no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre os níveis salariais atuais.”

Art. 2º. O aumento concedido na presente Lei terá seus efeitos legais a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 23 de janeiro de 2025.

Maria do Carmo
Maria do Carmo de Oliveira Morais
Presidente da Comissão

José Antônio Gonçalves
José Antônio Gonçalves
Vice-Presidente da Comissão

Flávio Junior Franco
Flávio Junior Franco
Relator da Comissão